

Lei: 016/2002.

Data: 05/07/2002

Autoria: Executivo Municipal  
Título: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Igará-  
ma, Estado de Paraná, aprovou, e eu,  
prefeita Municipal sanciono a seguinte  
lei.

## Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimen-  
to do disposto no art. 165, § 2º da  
Constituição, as diretrizes orçamentárias  
para 2003, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração  
pública municipal;

II - a estrutura e organização do orça-  
mento;

III - as diretrizes para elaboração e execu-  
ção do orçamento do município e suas  
alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do  
município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legis-  
lação tributária do município.

VI - as disposições gerais.

## Capítulo I

### As Prioridades e Metas da Administração

Art. 2º - Em consonância com art. 165, §2º da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

## Capítulo II

### Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 3º - Pelo efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto

de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e

§ 1º: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orgânicas responsáveis pela realização da ação.

§ 2º: - As Atividades e projetos serão desde brachos para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alterações dos respectivos finalidades e da denominação dos metas estabelecidos.

§ 3º: Cada atividade e projeto identificará a função e o subfunção as quais se vinculou:

§ 4º: As categorias de programação de que trata esta lei serão iden-

titificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicações de seus metas físicas.

Art 4º: O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, de todo modo por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando esta orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- juros e encargos de dívidas;
- 3- outras despesas correntes;
- 4- investimento;
- 5- inversões financeiras, e
- 6- amortização de dívidas.

Art. 5º: as metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º § 1 desta lei.

Art 6º: - O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e

montadas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao legislativo e o respectivo lei, serão constituídos de:

- I - Texto de Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexos de orçamento discriminando a receita e o despesa na forma definida neste lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e do despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e da FAPI.

§ 1º Os quadros orçamentários e que se referem a inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22; inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do município, atualizando os

informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei complementar 101, com indicações do cenário macroeconômico para 2003, e suas implicações sobre o proposto orçamentária.

II. Resumo da política econômica e social do governo.

III. Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primários e nominais implícitos no projeto de Lei orçamentária para 2003, os estimados para 2002 e os observados em 2001, evidenciando a metodologia de

IV. cálculo de todos os itens computáveis nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados.

V. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de Lei orçamentária, podendo por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

1- as categorias de programação constante da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira

para fins de controle do resultado primário:

II - os resultados correntes do orçamento

III - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 6º do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:

IV - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:

V - os despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executado nos últimos 3 anos, a execução provável em 2002 e o programa de para 2003 com a indicação do representatividade percentual do total e do poder em relação a receita corrente líquida; tal como definido no Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculos:

VI - a memória de cálculos dos estimativos:

a) do resultado do fundo de opor-  
tunidade, especificando os receitas e despesas  
mensais e no exercício, explicitando as  
hipóteses quanto aos fatores que afetam o  
crescimento das receitas e o crescimento vegeta-  
tivo das despesas com benefícios, os índices  
de reajustes dos benefícios vinculados ao  
salário mínimo e dos demais:

b) do gasto com pessoal e encargos  
sociais, por órgão, no exercício, expli-  
cando as hipóteses quanto ao crescimento  
vegetativo, concursos públicos, reestruturação  
de carreiras, reajustes gerais e específicos  
e ao aumento ou diminuição do número  
de servidores:

VII. a memória de cálculos do esti-  
motivo das despesas com amortização e com  
juros e encargos dívida pública mobiliá-  
ria indicando os prazos médios de vencimen-  
to, considerados para cada tipo e série de  
títulos e, separadamente, as despesas com  
juros e respectivos taxas, com deslizes e  
com outros encargos:

VIII. a situação observada no exer-  
cício de 2001 em relação aos limites e con-  
dições de que trata o art. 167, inciso III  
do constituição:

IX. o demonstrativo do receita nos  
termos do art. 12 da Lei complementar 101



de 2000, desdobrando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;

X. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos 3 anos, a execução provável para 2002 e a estimada para 2003, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizado no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

XI. a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista no preposto orçamentária.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa do margem de expansão dos despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2003, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 7º, o poder legislativo e o FAPI, encaminharam a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 30 de agosto, sua respectivo preposto orçamentária,

para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art 9º: Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## capítulo III

### Dos Diretrizes para Elaboração de Orçamentos e suas Alterações.

#### Seção I

#### Dos diretrizes gerais.

Art. 10- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução do lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir o programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que terão

sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12. - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13. - Na programação da despesa não poderá ser:

I. fixados os pesos sem que estejam definidos os respectivos fontes de recursos e legalmente instituídos os unidades executivas:

II incluídas despesas e títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, resolvidos os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, no forma do art. 167 § 3º da constituição; e

III além da observância das prioridades e metas fixados nos termos do art. 2º desta lei, o lei orçamentária, e seus créditos adicionais, observado o disposto no art 45 do lei complementar 101 de 2000, somente incluídas projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

b) os recursos alocados mobilizarem e conclusões de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se os contrapartidos de que trata o inciso II do caput do art. 13 desta Lei.

Art 14. É vedado o inclusão, no Lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, dotações o tubulo de subvenções sociais, resolvidos, aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nos áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidos pelo município como de utilidade pública;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da constituição, no Art. 61 da ADCT, ou em lei Federal, estadual, Municipal;

§ 1º: Para habitar-se os recebimento de subvenções sociais, a entidade privada

dem d'ins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2: É vedada ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 2 (dois) por cento da receita corrente líquida, destinada a:

I. pagamento imprevistos, mes a mes, contingentes;

II. remanejamento para esforços de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

Art. 17 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento

estabelecido no li orçamentario anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados no li orçamentario, deverão ser acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicações dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º No caso de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação que trata o art. 7º § 1º desta lei.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento do FAPI

Art. 18 - O Orçamento do FAPI compreenderá as dotações destinadas a atender às ações específicas a que se compreendem suas funções institucionais, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. do orçamento da prefeitura;

II. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e

III. atenderá quanto a formalística de elaboração e disposto na lei complementar 101, de 2000, na lei 4320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

## Capítulo IV

### Das Disposições Relativas a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - O Poder Executivo através do órgão do pessoal, publicará até 31 de agosto de 2003, o tabelo de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos

ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 20. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreira dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 7.º § 3 desta lei.

Art. 21. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa do folha de pagamento de abril de 2002, projeto do ano e exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta lei.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica observado o limite do Art. 71 da Lei complementar 101 de 2000.

Art. 22. No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da constituição



Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados no tabelo que se refere a art. 19 desta lei, considerados os cargos transformados, previsto no artigo 20;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes do referido tabelo;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto em lei.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remunerações, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constante de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da lei complementar

101.

Parágrafo único - Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a requerer das alterações ao órgão de planejamento e organização, demonstrando

seu compatibilidade com o disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos para efeitos do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos atos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categoria funcional abrangida por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

## Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária.

Art. 25. A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14. da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se a Lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

Art. 27 - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art 9º do lei complementar 101 de 2000, será fixada separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos/atividades" e calculadas de forma proporcional a participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 29 - Todos os recibos realizados pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive os emitidos diretamente arrecadados, serão devidamente classificados e contabilizados no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 66 do lei complementar 101 de

2000 :

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 do Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo o valor não ultrapasse, por bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art. 31 - Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º do Lei complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento do meta de resultados primária estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais - o custo de recursos do tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso de pedir executiva, o ato referido no caput e os que modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu descobrimento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para os resultados primários do orçamento;

§ 3º - Excetuados os despesas com pessoal e encargos sociais, os programas anuais de despesas do Poder Legislativo, terão como referência o reporte previsto no art. 168 da Constituição Federal, do termo de duas décadas.

Art 32 - Os projetos de Lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao legislativo a data, improrrogável de 30 de novembro de 2003.

Art 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelas ordenadoras de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovação suficiente da disponibilidade de dotações orçamentárias.

rio.

Programa único - a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentaria não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2002 a programação dele constante poderá ser executada para a atender as despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência;
- III - pagamento do serviço do cidadão;

Art. 35 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a

Fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. A Lei do Orçamento poderá conter dispositivos concedendo autorizações para suplementação de dotações até o limite de 25% da proposta integral.

Art. 38. As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

Art. 39. As despesas dos fundos constarão do orçamento como unidade dos orçamentos, atendendo os princípios de economicidade e simplificação dos contos municipais.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenios com outros entes de governo.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14



dias do mes de Junho de 2003

Duqueza  
Paula Valles Rompieri  
Prefeita Municipal

## Anexo I

Prioridades e Metas para a Elaboração  
do Orçamento para o Exercício de 2003

### Legislativo

- Custear a participação dos membros  
do Legislativo em encontros, cursos ou  
seminários;

- Equipar as instalações do câmara  
Municipal;

- Adquirir veículos oficial para o  
serviço do câmara Municipal

- Manter as atividades legislativas

- Informatização de Câmara Muni-  
cipal

- Construção do prédio próprio  
do Câmara Municipal

- Estruturação do quadro de  
servidores do Legislativo Municipal  
com cargos em Provedimentos Efetivos  
e cargos em Provedimentos das Comissões;

- Realizações de concursos Públicos

- para contratação de Pessoal em Cargos de Provimento Efetivo;
- contratação de Pessoal em Cargos de Provimento de Comissões
- contratação de Estagiários.

## Essencial À Justiça

- Equipamentos e Reequipamento do setor.

## Administração

- Adquirir equipamentos de informática e outros equipamentos necessários para dinamizar e regular o funcionamento de cada setor
- Executar, publicar e divulgar os atos da administração;
- Contratar técnicos e/ou empresas especializadas para realização de estudos, pesquisas e projetos
- Contratar profissionais e/ou empresas para assessoramento;
- Promover ações de apoio aos conselhos municipais
- Adquirir veículos para os setores da administração geral do município
- Firmar convênios com outros esferas de governo;

- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários da administração.

- E efetuar o recolhimento junto ao INSS, FGTS e FAP1

- E efetuar o recolhimento junto ao PASEP;

- Amortizar a dívida fundada do município;

- Contribuir com a amerieis, AMP e outras instituições que prestam assistência ao município;

- Adquirir bens móveis e imóveis para uso do município e/ou de ações, no termo da lei;

- Ampliar e reformar bens públicos

- Firmar convênios com as empresas privadas para cooperação e desenvolvimento do município

- Promoção de ações que facilitem as discussões sobre o desenvolvimento municipal junto aos conselhos

Municipais, bem como, apoiar as organizações representativas da comunidade, visando sua participação na gestão;

- Promover a coordenação do plano de governo municipal, visando a sua compatibilização com mecanismos orçamentários e de controle de resultados, avaliando custos e oportunidades econômicas e sociais.

- Promover ações coordenadas e

integradas de estudos plano, programas e projetos definidos pelo político de desenvolvimento municipal

- Amortização de dívidas de sentenças judiciais, através do pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da constituição Federal;

- Desenvolvimento de trabalhos em conjunto com o Promotorio de Defesa do Consumidor - PROCON, para restabelecer o equilíbrio entre o fornecedor e o consumidor;

- Definir política de recursos humanos que contemple o plano de cargos, carreira e salários;

- Contratação de funcionários através de concurso público, bem como a contratação de estagiários para prestação de serviços em áreas específicas da administração;

- Desenvolver atividades no sentido de aumentar a arrecadação dos tributos municipais evitando a evasão de rendas, mediante implementação de campanhas;

- Aprimoramento da política tributária com a revisão dos valores e levantamento geral dos impostos, bem como revisão das bases de cálculo e custos operacionais de serviços públicos municipais;

- Reformar o código de posturo do município;

- Executar obras de reforma em

prédios próprios do município;

- Adquirir ou desapropriar imóveis para construção diversas;

- Organização e Modernização Administrativa.

## Segurança Pública

- Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a T.S. Militar;

- Reforma, construção ou ampliação de prédios de Delegacias de Polícia na sede e distritos em convênios;

- construção de quebra-molas;

- Implantação e manutenção de conselho Municipal de Segurança;

- Auxiliar na manutenção das polícias civil e militar;

- Criação e implantação do guarda municipal, com aquisição de veículos, equipamentos e dotação de sede própria;

- construção e ou ampliação de Destacamento de Polícia Militar;

- construção de Posto Policial Florestal.

## Assistência Social

- Efetuar o cadastramento das famílias de baixa renda, visando direcionar os benefícios aos que mais

necessitam;

- Apoiar as atividades dos creches;
- Subsidiar o Conselho Tutelar em suas atribuições;
- Apoiar as iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições comunitárias;
- Apoiar entidades que prestam atendimento ao idoso e migrante;
- Desenvolver programas de distribuição de alimentos às famílias de baixa renda;
- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança, ao adolescente, à velhice, especialmente aos integrantes de comunidades carentes;
- Promover a regulamentação da situação civil das pessoas naturais seja no aspecto relativo à realização do ato, bem como, em relação à expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito em convenio com SEJUV, inclusive;
- Adquirir materiais de consumo permanentes destinados à indústria ligada de leite;
- Viabilizar recursos para financiamento de máquinas de costura e de bordar industriais para famílias a fim de reforço de renda;
- Implantação de programas sociais como objetivo de combater a

desigualdade social, geração de emprego e renda;

- Criar e instalar o programa de estacas do trabalhador rural, onde será oferecido café da manhã

- Criar Fundo Municipal para realizar convênios com entidades profissionalizantes para cursos de especialização e formação de profissionais;

- Aquisição ou desapropriações de terrenos para atividades sociais;

- Construir, reformar e ampliar salões comunitários na sede e distritos, transformando-os em centro de convivência da família;

- Cooperar técnicas e financeiramente com as entidades sociais organizadas, declaradas de utilidade pública municipal, com ações e serviços de assistência social;

- Promover estudos e pesquisas para construção, ampliação e reforma da rede de creches e entidades, com base no diagnóstico da realidade social do município;

- Implantar clubes de Mães na comunidade urbanas e rural, bem como manter aqueles já existente, como forma de organização da população, qualificação de mão de obra e enfrentamento da pobreza

- Atender a população utuária

do assistência social através dos benefícios de prestação continuada e benefícios eventuais, situações emergenciais previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social;

- Responder técnica e financeiramente os Conselhos Municipais de Criança e Adolescentes, Assistência Social e Conselho Tutelar;

- Desenvolver projetos de expansão e criatividade para idosos;

- Apoiar entidades, programas e campanhas de combate e prevenção às drogas e recuperação de dependentes químicos;

- Dar incentivos às instituições religiosas, viabilizando a realização de programas e eventos culturais, sociais e religiosos;

- Prover os meios materiais necessários para implementar e cumprir as disposições dos artigos 124 e 127, da Lei Orgânica do município de Itororó;

- Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;

- Dotar o Conselho Tutelar de sede própria;

- Aquisição de equipamentos de informática para o Conselho Tutelar;

- Proporcionar recursos necessários para treinamento e capacitação dos



conselheiros Tutelares;

- Contratação de Equipe Técnica para atendimento dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar;

- Remuneração compatível com a função, e a todos os cinco integrantes do conselho tutelar

- Proporcionar os meios necessários para manutenção da casa lar em entidade de obrigação de criação e adolescentes em situação de risco social;

- Disponibilizar recursos para campanhas e projetos que tenham por objetivo o combate à prostituição infantil e o trabalho infantil;

- Disponibilizar recursos necessários para dar cumprimento integral às medidas protetivas estabelecidas no Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Disponibilizar recursos para operacionalização da medida sócio-educativa de liberdade assistida, para atender ao estabelecido nos arts. 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Apoiar financeiramente e outros projetos que, comprovadamente, tenham por objetivo dar integral cumprimento à garantia de prioridade absoluta à criança e ao Adolescente.

## Previdencia Social

- Efetuar o pagamento dos benefícios devidos aos Segurados da Previdência Social Municipal;

- Promover cursos, debates e outros, a fim de orientar a população sobre seus futuros aposentadorias ou benefícios.

## Saúde

- Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;

- Implantar e manter serviços de prevenção e assistência odontológica materno-infantil;

- Consolidar o sistema único de saúde

- Construção do Hospital Municipal;

- Adquirir equipamentos para hospital Municipal;

- Adquirir unidades odontológicas;

- Adquirir equipamentos para modernização dos consultórios odontológicos;

- Adquirir medicamentos básicos;

- Transportar doentes a outros centros de saúde;

- Adquirir ambulância e veículos necessários;

- Adquirir Ônibus para transporte de saúde;

- Construir, reformar e equipar Posto

de saúde;

- construir, ampliar e instalar consultórios odontológicos;

- Implantar clínica odontológica de bebês;

- Construir módulos sanitários;

- Manter o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, e os serviços hospitalar de saúde conveniados;

- Implantar e manter o programa saúde da família com médicos/dentistas e outros, inclusive especializados;

- Firmar convênios com empresas de prestação de serviços de saúde e/ou profissionais do área para dar assistência aos servidores municipais;

- Implantar e manter Programas de educação continuada em saúde para funcionários e população;

- Estabelecer convênio com a Pastoral do Criança e a Pastoral da Saúde;

- Manter os consórcios Intermunicipais de Saúde;

- Implementar vigilância epidemiológica e sanitária;

- Informatizar o sistema de saúde;

- Firmar convênios com o governo Estadual e Federal para custear e equipar Hospital que esteja sob forma de comodato ou arrendamento;

- Destinar recursos para aquisição de Hospital;

- Ampliação e adequação do quociente

de funcionários através de concursos públicos para reestruturação dos órgãos dos serviços básicos de saúde;

- Aquisição de terrenos para ampliação ou construção de postos de saúde

## Trabalho

Apoio humano do setor

- Firmar convênio com empresas especializadas, para realização de cursos de conscientização e formação dos funcionários públicos municipais;

- Executor, em parceria com a sociedade, frente de trabalho.

## Educação

- Adquirir equipamentos de informática, eletro-eletrônicos e móveis e utensílios;

- Subvencionar entidades ligadas diretamente à educação existentes no município.

- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais funcionários do setor de educação;

- Adquirir itens para complementação do merenda escolar;

- Manutenção do transporte escolar;

- Executar ampliações, refor-

mas e reparos em prédios escolares,  
Construir e/ou reformar muros  
e cercos em escolas;

- Contribuir com as associações  
ligadas à educação;

- Adquirir ônibus e/ou veículos  
para o transporte escolar;

Construir unidades escolares para  
atendimento ao ensino pré-escolar  
e ensino especial;

- Custear as despesas de regular  
funcionamento do ensino fundamental,  
e apoiar as despesas de transporte de 2º  
e 3º graus de ensino;

- Adquirir materiais diversos destina-  
dos ao desenvolvimento das atividades  
educacionais;

- Elaborar projetos para permanência  
de crianças na escola;

- Elaborar projetos de incentivo à  
alfabetização adulta;

- Apoiar curso de licenciatura  
plena em pedagogia a distância para  
professores em cargo efetivo de 1º a 4º  
série de educação infantil do município  
de Igaraima - Pr.

- Firmar convênios com governo Esta-  
dual e Federal para a construção e  
reforma de escolas de 1º e 2º grau;

- Ampliar o atendimento psicoló-  
gico nas escolas municipais em parce-  
ria com a secretaria Municipal de  
Saúde, com contratação de profissionais

habilitados;

- Celebração de convenios, Termos e Auxílios com órgãos Estaduais e Federais;

- Aquisição ou desapropriação de terreno para construções dos setores de Educação e Cultura;

- Manter apoio às entidades APAE e APMI através de cooperação técnica e financeiro;

- Incentivo ao ensino supletivo municipal, apoiando entidades;

- Implementar o programa de educação para o trânsito em parceria com a Polícia Militar;

- Construção do Escola Municipal;

- Aquisição de ônibus para o uso do Departamento de Educação.

## Cultura

- Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal;

- Apoiar feiras de ciências e outras atividades semelhantes;

- Viabilizar cursos de teatro, música, e outros;

- Promover e realizar eventos culturais, bem como promover a participação do município em eventos realizados em outros municípios;

- Construção do Centro Cultural Municipal com Biblioteca e Anfiteatro.

- Incentivar a cultura, divulgando talentos locais através de mostras de danças e teatros, festivais de música, concursos literários e exposições de artes regionais, estaduais e interestaduais;
- Formação e manutenção de banda municipal;

## Diretor da Cidadania

- Custódia e reintegração social;
- Manter convênios com órgãos Estaduais e Federais, viabilizando assistência jurídica gratuita aos necessitados.

## Urbanismo

- Executar obras e serviços de pavimentação de ruas e avenidas;
- Adquirir veículo e equipamentos adequados para a coleta de lixo;
- Executar obras de melhoramento em praça, parques, jardins, calçadas, iluminação pública, etc.
- Construir galerias pluviais e meio fio;
- Executar obras e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- Construir peços artesanais na zona rural;
- Ampliar e reestruturar o cemitério municipal;
- Extensão de redes de energia elétrica em convênio com a Copel, ou sucessoras.
- Firmar convênios para construção, ampliações e reformas de bens públicos;
- Recuperar a malha viária do município executando o recapamento do asfalto.
- Desenvolver programas de controle da energia com a preservação do polo urbano central e periférico, ampliando a rede galerias de águas pluviais;
- Extensão de redes de energia elétrica em convênio c/a Copel ou sucessoras.
- Contratação de empresas especializadas pl elaboração de projetos paisagísticos;
- Firmar convênios c/ Universidades pl realização de projetos piloto e

peço econômico do município;

- Desenvolver projetos de recuperação e transformação de áreas degradadas;

- Construir banheiro público;

- Realizar melhorias em edifícios e logradouros públicos, adequando-os para uso de pessoas portadoras de deficiências;

- Construção de uma Capela mortuária;

## Habitación

- Participar de programas habitacionais propostos pelos governos estadual e federal, beneficiando família de baixa renda;

- Desenvolver programas municipais de habitación;

- Aquisição de terrenos;

## Gestão Ambiental

- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;

- Prosseguir com o programa de conexão e conservação de poços;

- Acompanhar na produção de mudas junto ao viveiro mun. de mudas;

- Desenvolver projetos de valorização e proteção de nosso ecossistema;

dando preferência aos projetos de recuperação dos rios e córregos, restabelecendo a flora e fauna;

- Identificar e adequar pontos turísticos no município, incentivando visitas e desenvolvendo atividades educacionais;

- Firmar Convênios com órgãos nacional, internacionais e instituições privadas para desenvolvimento de meio ambiente e ecossistema;

- Aquisição de áreas para implantação de parque ecológico e passeio público;

- Criar fundo municipal para custear e manter cursos e pesquisas de educação ambiental;

- Custear projetos de zoneamento e funcionamento da APA;

- Adquirir embarcação;

- Custear projetos para implantação de um laboratório de treinamento de trei-



- momento de embalagens de produtos agrotóxicos;
- Disponibilizar recursos pl manter programas de prevenção e fiscalização do meio ambiente e do ecossistema;

## Agricultura

- Fomentar a diversificação de culturas (horticulturas, fruticultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, apicultura, etc);

- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;

- Prosseguir cl o programa de correção e conservação de solo;

- Fomentar programa de melhoria genética do rebanho e o aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

- Criar um fundo municipal pl subsidiar mini e pequenos agricultores;

- Manter o viveiro mun. de mudas, cl o incremento na produção de mudas de café, árvores nativas, frutíferas, ornamentais e essenciais pl a formação de metas cilionas, proporcionando a produção de mudas subsidiadas aos pequenos produtores;

- subsidiar, ampliar parques de rodies e exposições agropecuárias e industriais;

- Participar do programa Vilas Rurais;

- Firmar convênios cl a Emater - Paraná ou outros órgãos governamentais ou não governamentais;

- Apoiar o produtor rural nos projetos e financiamentos;

- Apoiar e desenvolver o programa Banco da Terra;

- Apoiar a criação da bolsa de arrendamento incentivando o aumento de produção e geração de emprego;

- Fomentar e desenvolver horta municipal;

- Adquirir ou arrendar áreas pl desenvolver projeto piloto de diversificação de agricultura e irrigação;

- Viabilização da central de abastecimento, proporcionando apoio e incentivo a modernização e diversificação da produção agrícola, especialmente a micro e pequena propriedade rural;

- Cumprir o programa de imunização artificial através de projeto PIA

- Construir central de reconhecimento de variedades agrícolas;
- Fomentar a produção de lico orgânicos, pl. transformação de adubo orgânicos;

## Indústria

- Realizar cursos, palestras e seminários;
- Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município construindo barracões e executando serviços de topografia, obras de infraestrutura e outras ações que visem fomentar a criação de empregos, como também a geração de rendas ao município;
- Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas à instalação de parque industrial.

## Comércio e serviços

- Construção e melhorias na infra. estrutura de Porto Camargo;
- Apoio a eventos tradicionais do município e similares;
- Promover e incentivar o turismo do município;
- Construção de praia artificial no distrito de Porto Camargo;

## Comunicações

- Conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- Incentivo financeiro a instalação de rádio AM e FM;
- Incentivar e apoiar implantação de telefonia celular;
- Aquisição de aparelhagem destinados à unidade pública;
- Aquisição de aparelhos de Telepar e Lo. Telex;

## Energia

- Equipamentos necessários ao setor;

## Transporte

- Adquirir máquinas, veículos, caminhões e equipamentos;
- Parâmetros rodoviários em convênios com Estado;
- Adquirir ferramentas, equipamentos e materiais diversos utilizados na oficina mecânica;
- Reformar o parque de máquinas do Município e custear sua manutenção;
- Construção e reforma de bueiros e pontes;
- Readequar e cascalhar estradas;
- Construção, ampliação e reforma de terminais rodoviários;
- Informatização do setor rodoviário para controle da aplicação de peças e combustíveis;
- Adequação e manutenção das estradas vicinais do município;

## Desporto e Lazer

- Realizar eventos esportivos, recreativos e lazer de âmbito municipal, estadual e interestadual;
- Subsidiar a participação do município em eventos esportivos realizados em outros municípios;
- Adquirir um ônibus ou veículo para atender o transporte do setor de esportes;
- Ampliar e ou restaurar campos e quadras esportivas já existentes;
- Implantar novas instalações para prática de esporte, lazer e recreação;
- Promover e incrementar o esporte amador;
- Desenvolver ações esportivas para terceira idade;
- Construção e reformas de parques infantis;
- Apoiar a formação e manutenção de escolinhas de futebol;
- Instalação de sistema de iluminação no Estádio Municipal José Cardal de Souza;
- Contratação de profissionais em Educação física, habilitado junto ao Conselho Federal de Educação física;
- Construção de bens públicos destinados ao esporte, turismo e o lazer;
- Implantação de centros turísticos em convênios;
- Construção de centros turísticos em convênios;

Construção e instalação de bosques para recreação e o lazer;  
Exploração do potencial turístico do distrito de Porto Camargo;

### Encargos Especiais

Amortização da Dívida Pública:

Edifício da Prefeitura Municipal de Karáima, Estado de  
Paraná, aos 05 de julho de 2002.

~~Paulo~~  
Paulo Valles Zampieri  
Prefeito Municipal